



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 14/2026

PROCEDÊNCIA: Ver. Celso Duarte

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Uruguaiana, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência Contra a Mulher – “Lei Ana Carolina Prati Collazzo”, e dá outras providências.

RELATORIA: Ver. Stella Luzardo Alves

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 14/2026, de iniciativa parlamentar, que propõe a instituição da Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência Contra a Mulher, denominada “Lei Ana Carolina Prati Collazzo”, com o objetivo de promover ações permanentes de informação, prevenção e enfrentamento à violência de gênero no âmbito do Município.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar a proposição quanto à sua adequação orçamentária, financeira e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Natureza da despesa

O projeto institui uma política pública de caráter programático, voltada à promoção de campanhas educativas, ações de conscientização e fortalecimento da rede de proteção à mulher.

Entretanto, não estabelece execução imediata nem cria obrigação financeira direta e automática, sendo sua implementação condicionada à atuação administrativa do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Dessa forma:

- não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- não há imposição de execução imediata de ações com impacto financeiro direto;
- a implementação dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

2. Existência de dotação

O art. 5º do projeto dispõe que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Tal previsão não exige a criação prévia de nova dotação nem afronta o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não há estimativa de impacto financeiro imediato.

3. Suplementação orçamentária

A possibilidade de suplementação orçamentária prevista no projeto está condicionada:

- à existência de recursos disponíveis;
- à autorização legislativa;
- ao cumprimento das normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de cláusula padrão, que não gera obrigação automática de gasto.

4. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

A matéria tratada — prevenção à violência contra a mulher — está alinhada com políticas públicas de assistência social, direitos humanos e educação, sendo compatível com as diretrizes normalmente previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A execução concreta das ações será definida no âmbito do Poder Executivo, respeitando o planejamento orçamentário anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

III – MÉRITO FINANCEIRO

O Projeto de Lei apresenta-se compatível com o ordenamento financeiro e orçamentário vigente, pois:

- não cria despesa imediata;
- não amplia gastos obrigatórios;
- possui caráter autorizativo e programático;
- condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária;
- não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem a Lei nº 4.320/1964.

O eventual impacto financeiro é apenas potencial e dependerá da implementação futura pelo Executivo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2026, sob o ponto de vista orçamentário, financeiro e fiscal, por não apresentar impedimentos legais ou fiscais, considerando que sua execução dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

Uruguaiana/RS, 01 de abril de 2026.

A favor

Contrário

[Handwritten signatures for "A favor"]
L. B. ...

[Handwritten signature of Stella Luzardo Alves]

Stella Luzardo Alves

Relatora